

ACÓRDÃO Nº 2148/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.663/2015-6.
2. Grupo: I – Classe: II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (CPF 402.036.700-00), Tomé Coletti (CPF 674.924.609-53) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (CNPJ 05.684.806/0001-60).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/SC.
8. Representação legal: Maria Loiva de Andrade (OAB/SC 8264) e Geferson Luís Chetsco (OAB/PR 45.333).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em desfavor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul) e de Altemir Antônio Tortelli e Tomé Coletti, ex-coordenador-geral e ex-coordenador de gestão e finanças da entidade, em razão da não aprovação da prestação de contas do Contrato de Repasse 158.506-34/2003 (Siafi 491645), tendo por objeto a “capacitação de produtor rural na região Oeste de Santa Catarina”,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas de Altemir Antônio Tortelli, Tomé Coletti e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo indicada, descontados os créditos relacionados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data de ocorrência indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data da ocorrência
80.000,00 (débito)	20/8/2004
8.382,98 (crédito)	12/12/2006
9.553,13 (crédito)	12/12/2006
3.136,18 (crédito)	02/08/2007

9.2. aplicar à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul, ao Sr. Altemir Antônio Tortelli e ao Sr. Tomé Coletti, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina para o ajuizamento das ações cabíveis;

9.5. dar ciência deste acórdão aos responsáveis; e

9.6. juntar ao TC 014.416/2015-8 cópia da peça 22 deste processo.

10. Ata nº 8/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2148-08/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador